



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 481/2023.

“Regulamenta o § 13 do artigo 37 da Constituição federal no âmbito do município de São José de Caiana-PB e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino.

Art. 2º - O servidor público titular de cargo efetivo considerado readaptado gozará da remuneração do cargo de origem, exceto gratificações ou outras vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo de origem, não consideradas aquelas extensíveis a todos os servidores.

Art. 3º - Fica garantido o direito do município de reavaliar as condições que deram origem a readaptação no prazo de 6 meses.

§ 1º - A reavaliação periódica será realizada por meio da perícia médica a cargo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Quando a perícia médica a cargo do Regime Geral de Previdência Social atestar incapacidade laborativa, será o servidor beneficiado com o benefício previdenciários correspondentes.

§ 3º - Quando a perícia médica a cargo do Regime Geral de Previdência Social constatar capacidade laborativa para as funções do cargo, será o servidor imediatamente reintegrado ao cargo de origem.

Art. 4º - A perícia inicial para fins de readaptação ficará a cargo de médico especialista em medicina do trabalho a serviço do município.

Parágrafo único – Fica a cargo da secretaria de administração do município agendar as perícias de avaliações periódicas a cargo do Regime Geral de Previdência Social após o prazo previsto no caput do artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito São José de Caiana-PB, 21 de setembro de 2023.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL